

Proc. \_\_\_\_\_  
ENT 4855 AML 2019  
DATA 05/06/2019  
Eneida Lima



IL  
JL

**1.ª Comissão Permanente**  
**Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização**

**Parecer**

Relativo à **Proposta n.º 275/2019** – “*Aprovação e submissão à Assembleia Municipal das alterações ao artigo 11.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*”

## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 275/2019, subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva, titular dos Pelouros dos Recursos Humanos, Finanças e Sistemas de Informação e pelo Vereador Carlos Castro, titular dos Pelouros do Desporto, Higiene Urbana, Proteção Civil e Regimento Sapadores Bombeiros, aprovada por unanimidade na reunião da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de 9 de maio de 2019, submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML) o seguinte<sup>1</sup>:

*- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o presente projeto de alteração ao artigo 11.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, que se junta e aqui se dá por integralmente reproduzido.*

Tendo a Proposta sido remetida, por despacho do Presidente da AML em exercício, Rui Paulo Figueiredo, para a 1.ª Comissão Permanente – Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização, a fim de ser apreciada e, consequentemente, emitido parecer, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML.<sup>2</sup>

## 2. CONSIDERANDOS

O Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (adiante designado RGTPORML), prevê no n.º 3 do artigo 11.º a aplicação de reduções, isenções ou suspensões temporárias das taxas devidas pelo exercício de atividades económicas, quando estas sofrerem alterações na sua atividade provocadas por intervenções diretas do Município, nomeadamente enquanto decorrem obras de infraestruturas na rede viária ou outras.

<sup>1</sup> Nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como das alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

<sup>2</sup> Aprovado pela Deliberação n.º 310/AML/2018, de 12 de julho, e publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1274, de 19 de julho de 2018.

Contudo, existem intervenções efetuadas por outras entidades do setor público em que, por razões de equidade, deve conceder-se a mesma proteção, de modo a evitar que a aplicação da taxa seja desproporcional em função da insusceptibilidade do aproveitamento económico que determinada entidade possa retirar do seu estabelecimento, resultante de intervenção que o afeta e à qual é totalmente alheia.

Em reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2019, a CML deliberou submeter a discussão pública a alteração ao referido artigo 11º do RGTPORML, a qual foi devidamente publicitada de modo a que a população se pronunciasse sobre o projeto de regulamento.

Tendo terminado o período de discussão pública, foram analisados os contributos recebidos, não se tendo acolhido a proposta apresentada, conforme relatório da discussão pública que faz parte integrante da Proposta.

### **3. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR**

As forças políticas representadas na 1ª Comissão Permanente – Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização e, bem assim, o Deputado Municipal Relator, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

### **4. CONCLUSÕES**

A presente alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa consiste num alargamento das reduções, isenções ou suspensões temporárias das taxas a pagar pelo exercício de atividades económicas, quando estas sofrerem alterações na sua atividade causadas por outras entidades do setor público, que não apenas o Município.

Na redação atual, o artigo 11.º apenas prevê tais reduções ou isenções quando as alterações nas atividades económicas decorrerem de intervenções diretas do Município, mas por razões

de equidade pretende-se que o mesmo possa também ocorrer quando tais alterações forem provocadas por outras entidades públicas.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta sobre a qual incidiu o presente parecer está em condições de ser debatida e votada em plenário da AML, a quem compete, nos termos do disposto do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como das alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a prática dos atos propostos.

## 5. ANEXOS

O Deputado Municipal Relator considerou desnecessária a junção ao presente parecer de quaisquer elementos documentais, nem tal foi solicitado pelos demais Deputados e Grupos Municipais.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.


Lisboa, 5 de junho de 2019.

A Presidente da 1.ª Comissão



-Irene Lopes-

O Deputado Municipal Relator



-Hugo Lobo-